

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A **Associação Nacional de Autoridades de Certificação Digital**, regida por este ESTATUTO SOCIAL e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada **ANCert**, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega Autoridades de Certificação Digital, com atuação no território nacional.

Artigo 2º. A **ANCert** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 746, Conjunto 101, Consolação, CEP 01415-000, podendo manter escritório em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ANCert** é indeterminado.

Artigo 4º. A **ANCert** tem por finalidade a congregação de suas **ASSOCIADAS** para o fortalecimento do Sistema Nacional de Certificação Digital e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, como segue:

- a) Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de um Sistema Nacional de Certificação Digital saudável, ético, seguro, eficiente e sustentável a longo prazo;
- b) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações de Classe, Sindicatos, instituições de pesquisa científica e ensino, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;
- c) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas e/ou a edição de normas que aumentem a segurança e a eficiência do Sistema Nacional de Certificação Digital e o aprimoramento de seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:
 - I. Promover o uso de certificados digitais e de assinaturas eletrônicas de maneira segura e em conformidade com as normas e leis vigentes;
 - II. Promover a conscientização coletiva da modernização documental com mesmo valor jurídico e probante da assinatura manuscrita;
 - III. Estimular as diversas aplicações para uso da certificação digital, obedecendo às diretrizes e normas técnicas, bem como, regras operacionais e práticas de certificação editadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, na forma da Lei;
 - IV. Proporcionar às Autoridades de Certificação Digital, especialmente as Autoridades de Registro, o quadro adequado para desenvolverem os seus serviços de modo a atingirem os níveis de confiança, segurança e qualidade

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

exigidos além de encorajar o desenvolvimento de boas práticas entre suas **ASSOCIADAS**;

- V. Incentivar e proporcionar condições que facilitem a discussão e o intercâmbio de ideias e informações sobre Certificação Digital e Assinaturas Eletrônicas;
- VI. Promover a interação entre suas **ASSOCIADAS**, bem como mantê-las informadas acerca das tendências relativas a Certificação Digital e Assinaturas Eletrônicas; Organizar comitês, comissões e grupos de estudo, promover eventos, seminários e palestras, produzir material informativo e editorial sobre Certificação Digital e assuntos voltados à tecnologia;
- VII. Acompanhar os procedimentos de regulação de assuntos voltados à tecnologia, em especial referente à Certificação Digital, em qualquer instância decisória, e dele participar ativamente, em busca de modelos adequados ao País, considerando, para tanto, o melhor equacionamento de seu impacto econômico e social, tanto interno como externo;
- VIII. Celebrar e manter convênios, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos congêneres com os órgãos da ICP-Brasil, associações, entidades, pessoas jurídicas de direito público e privado em prol do desenvolvimento de novas tecnologias e da Certificação Digital e
- IX. Representar os interesses de suas **ASSOCIADAS**, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. A **ANCert** não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens às suas **ASSOCIADAS**, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º. As **ASSOCIADAS** serão os órgãos e as entidades públicas e as pessoas jurídicas de direito privado legalmente credenciadas como Autoridades de Registro, no âmbito da ICP-Brasil, e terão as seguintes categorias:

- (a) Associadas Fundadoras;
- (b) Associadas Mantenedoras;
- (c) Associadas Adjuntas.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se **ASSOCIADAS** Fundadoras da **ANCert** aquelas identificadas na ata de constituição da Associação e aquelas que se filiaram até o dia 31 de Março de 2011.

Parágrafo Segundo. Consideram-se **ASSOCIADAS** Mantenedoras aquelas admitidas nesta qualidade, na forma estabelecida pela Diretoria,

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

dispondo integralmente dos direitos e deveres de associado, nos termos dos artigos 8º e 9º, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente admitir-se-á como **ASSOCIADA** os Serviços Notariais e de Registro, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, desde que formalmente vinculados a uma AR credenciada na ICP-Brasil mediante deliberação da Diretoria, na forma de **ASSOCIADA** Mantenedora ou **ASSOCIADA** Adjunta.

Parágrafo Quarto. Consideram-se **ASSOCIADAS** Adjuntas, as Instalações Técnicas de Serviços Notariais e de Registro, na forma estabelecida pela Diretoria, dispondo dos direitos e deveres de associado, exceto o constante na alínea “d” do artigo 8º e alíneas “b”, “c” e “f” do artigo 9º.

Artigo 6º. A proposta de admissão de novas **ASSOCIADAS** deverá ser formalizada através da assinatura do Termo de Adesão, em que a pretendente declarará sua qualificação, indicará um representante perante à **ANCert**, se comprometerá a acatar este Estatuto e demais regulamentos internos da **ANCert**, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A proposta de admissão da Associação será apreciada pela Diretoria, que poderá aceitá-la em caráter definitivo, provisório ou rejeitá-la.

Parágrafo Segundo. Havendo rejeição, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que será apreciado por Assembleia Geral e cuja decisão será definitiva.

Parágrafo Terceiro. A **ASSOCIADA** que desejar desligar-se da **ANCert** deverá encaminhar à entidade documento eletrônico, assinado digitalmente, solicitando seu desligamento, aos cuidados do Presidente.

Parágrafo Quarto. A partir do recebimento da solicitação de desligamento, perderá a solicitante a qualidade de **ASSOCIADA** da **ANCert**, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

Artigo 7º. Os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente credenciadas como Autoridades de Registro e/ou como Instalações Técnicas de Serventias Extrajudiciais, no âmbito da ICP-Brasil participarão por representantes indicados nos respectivos Termos de Adesão.

Artigo 8º. São direitos das **ASSOCIADAS**, independentemente da categoria:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como das reuniões e eventos da **ANCert**;
- b) Exercer todas as prerrogativas asseguradas por este estatuto às **ASSOCIADAS**;

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- c) Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que tenha a **ANCert** adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do item X, do Artigo 4º, deste Estatuto;
- d) Votar e ser votado em Assembleias Gerais para cargos eletivos da **ANCert**, observado regimento eleitoral, se houver;
- e) Apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum da **ANCert**;
- f) Participar de cursos, eventos, seminários promovidos pela **ANCert**;
- g) Propor a discussão de teses, projetos ou de assuntos relevantes para a Infraestrutura Nacional de Certificação Digital; e
- h) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

Artigo 9º. São deveres das **ASSOCIADAS**:

- a) Promover a **ANCert**, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- b) Concorrer para a realização dos objetivos da **ANCert**;
- c) Desempenhar com empenho e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- d) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- f) Apresentar proposições e estudos à Diretoria, a qual deliberará sobre sua aplicação, aprofundamento e divulgação;
- g) Integrar, quando convidados, comissões, comitês ou grupos de trabalho que forem criados;
- h) Comunicar qualquer mudança de endereço, de representante perante a **ANCert**, bem como de atividade e/ou administração;
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, os termos deste Estatuto Social, bem como todas as deliberações e normas editadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil e legislação brasileira;
- j) Zelar pela imagem, integridade e respeitabilidade da **ANCert**; e
- k) Não se antecipar publicamente às decisões da **ANCert**.

Artigo 10º. A Diretoria estabelecerá o valor das contribuições e taxas associativas com a razoabilidade necessária para a manutenção da

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Infraestrutura da **ANCert** e poderá editar Regulamentos Internos e Regimento Eleitoral, os quais, se editados, integrarão o presente estatuto.

Artigo 11º. As **ASSOCIADAS** não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pela **ANCert** ou pelos seus representantes.

Artigo 12º. A falta de pagamento, por parte da **ASSOCIADA**, das taxas de admissão e/ou das contribuições devidas, dentro de 60 (sessenta) dias após aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Parágrafo Único. As **ASSOCIADAS** que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias com a **ANCert** não poderão participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais e de exercerem os demais direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 13º. A **ASSOCIADA** que descumprir o presente Estatuto, Regulamento(s) Interno(s), decisões da Assembleia Geral, da Diretoria ou texto de lei ou norma, incorrerá em uma das penas seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo Único. O afastamento temporário da **ASSOCIADA** ou a suspensão dos seus direitos sociais não a isenta do pagamento das contribuições de qualquer natureza a que estiver obrigada.

Artigo 14º. A pena de advertência, nos casos de falta leve, será aplicada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de envio.

Artigo 15º. A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos a que alude o art. 8º e terá lugar quando a **ASSOCIADA**:

- a) Reincidir em faltas leves;
- b) Prestar informações falsas à Associação;
- c) Causar dano à **ANCert**, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatível com os interesses sociais;
- d) Recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, do(s) Regulamento(s) Interno(s) ou do cargo eletivo que ocupe; e
- e) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses, cuja reabilitação só ocorrerá com a quitação dos débitos anteriores, acrescidos de multa e correção monetária.

Parágrafo Único. A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Artigo 16º. A pena de eliminação da Associação, aplicada pela Diretoria pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, terá lugar quando a **ASSOCIADA**:

- a) For condenada judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador à entidade ou à Infraestrutura de Chaves Públicas;
- b) Reincidir nos casos previstos nos itens “c” e “d” do artigo anterior e sempre que a falta, pela gravidade, a justifique;
- c) Por justa causa, quando tiver condutas/atos praticados, considerados pela Diretoria como prejudiciais aos interesses da **ANCert**;
- d) Perder a qualidade de Autoridade de Registro perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e
- e) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, cuja reabilitação dar-se-á apenas com a formulação de nova proposta e pagamento antecipado de 1 (uma) semestralidade, de uma só vez.

Artigo 17º. Exceto na hipótese da letra “e” do Artigo 16, a **ASSOCIADA** será cientificada da falta cometida, através da Diretoria, mediante correspondência eletrônica assinada com Certificação Digital nos padrões ICP-Brasil, ou via postal, com aviso de recebimento, sendo-lhe concedido, a partir da notificação, prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa.

Parágrafo Primeiro. Após ouvida a **ASSOCIADA**, a Diretoria apreciará a questão e aplicará a penalidade que entender cabível.

Parágrafo Segundo. Das penalidades impostas, consistentes em suspensão ou eliminação, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que fluirá a partir da ciência ao interessado. A Assembleia Geral que apreciará o recurso deverá ser marcada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua interposição

Artigo 18º. A decisão da Assembleia Geral será comunicada ao interessado através de correspondência eletrônica assinada digitalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e de Administração

Artigo 19º. A **ANCert** será composta por:

- (a) Assembleia Geral; e
- (b) Diretoria.

Parágrafo Único. A **ANCert** poderá contar com uma Secretaria Executiva que dará suporte administrativo à Diretoria, na forma regulada neste Estatuto.

Artigo 20º. Os órgãos incumbidos da administração da **ANCert** serão compostos por representantes voluntários das **ASSOCIADAS**, não remunerados, com os quais a **ANCert** não terá qualquer vínculo de trabalho. A **ANCert** poderá contar também com profissionais contratados para prestar serviços administrativos, técnicos, de assistência, de suporte ou outros necessários, cujas condições dos contratos de trabalho e funções deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Seção II - Das Assembleias Gerais

Artigo 21º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da **ANCert** e se constituirá pelas **ASSOCIADAS** fundadoras, mantenedoras e adjuntas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º. As Assembleias Gerais da **ANCert** serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo apreciar e deliberar sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo e até o último mês do ano para apresentar proposta de orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais as exigirem.

Parágrafo Terceiro. As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelo pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) das **ASSOCIADAS**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação eletrônica, indicando a data, hora, local e pauta da reunião.

Artigo 23º. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das **ASSOCIADAS**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se a lei ou este Estatuto exigirem maior quórum.

Parágrafo Único. Para as deliberações acerca de alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, a Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade das **ASSOCIADAS** e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das **ASSOCIADAS**.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes da Diretoria, na ordem disposta no Artigo 30, ou, ainda, na ausência de todos eles, por uma das **ASSOCIADAS** eleita pelo voto da maioria das **ASSOCIADAS** presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Artigo 25º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

Artigo 26º. Cada **ASSOCIADA** tem direito a um voto nas Assembleias Gerais, excetuando-se a **ASSOCIADA** Adjunta. Será considerado presente à Assembleia Geral a **ASSOCIADA** representada por procuração com firma reconhecida ou assinada com certificado digital válido nos padrões ICP-Brasil.

Parágrafo Primeiro. Para ser considerada válida, a procuração deverá ser entregue/encaminhada ao Presidente, aos Vice-presidentes ou ao Secretário Executivo da **ANCert**, nesta ordem, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Nenhuma **ASSOCIADA** ou procurador(a) poderá representar, em cada Assembleia, mais de 1 (uma) outra **ASSOCIADA**.

Artigo 27º. Salvo quórum especial previsto em lei ou neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos das **ASSOCIADAS** Fundadoras e Mantenedoras presentes à Assembleia Geral.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 28º. Compete à Diretoria exercer a orientação geral e o controle dos bens e negócios da **ANCert**, estabelecendo e revendo as políticas da **ANCert** e definindo a estratégia de participação da Associação em questões de relevância para a consecução de seus fins estatutários; fornecer as diretrizes para a administração da **ANCert**, propor medidas relacionadas ao seu plano operacional, direção estratégica e orçamentária. A Diretoria é o órgão responsável pela administração cotidiana dos negócios da **ANCert**.

Artigo 29º. Os membros da Diretoria deverão assistir o Presidente no exercício de suas funções.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Parágrafo Primeiro. O Presidente poderá delegar funções aos Vice-Presidentes e Diretores de modo que a Diretoria Plena contribua para o bom desenvolvimento e administração da Associação.

Parágrafo Segundo. A representação e administração formal da Associação será exercida isoladamente pelo Presidente ou por dois Vice-Presidentes em conjunto.

Artigo 30º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e constituir-se-á de: um Presidente, três Vice-Presidentes e quatro Diretores sem designação específica, os quais poderão contar com a colaboração do Secretário Executivo.

Artigo 31º. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes, obedecendo-se a sequência estabelecida no Artigo 30.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 32º. As reuniões da Diretoria serão convocadas eletronicamente pelo Presidente ou, a seu pedido, pelo Secretário Executivo ou outro membro da Diretoria, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, indicando a data, hora, pauta da reunião e poderão ser realizadas presencialmente ou por teleconferência.

Parágrafo Único. Admite-se a representação de Diretor por procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente nos padrões ICP-Brasil, contanto que outorgada a outro membro da Diretoria ou outro representante daquela ASSOCIADA.

Artigo 33º. A Diretoria compete, entre outras funções estatutárias e/ou necessárias para o interesse social:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e da Assembleia Geral;
- b) Planificar, organizar e executar a programação da **ANCert**, objetivando alcançar as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) Elaborar e cumprir a previsão de receita e fixar as despesas da **ANCert** para o novo exercício;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Apresentar um relatório anual circunstanciado nos fatos ocorridos durante o exercício anterior, fazendo-o acompanhar de um Balanço Geral e das Contas Demonstrativos e de Despesas;

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- f) Convocar os sócios para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Admitir e dispensar empregados e contratar profissionais especialistas segundo os interesses sociais;
- h) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da **ANCert** e de suas **ASSOCIADAS**;
- i) Aplicar penalidades estatutárias às **ASSOCIADAS**, conforme o caso, nos termos deste Estatuto;
- j) Arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas;
- k) Propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- l) Zelar pela imagem da Associação nos fóruns de discussão, não expondo ao risco de
- m) Promover reuniões periódicas com o quadro de **ASSOCIADAS**, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe; e
- n) Apresentar à Assembleia Geral, nos primeiros quatro meses de cada ano, a prestação de contas do ano anterior e, até o último dia de dezembro, apresentar proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 34º. Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) Supervisionar e conduzir o desenvolvimento das diretrizes gerais da **ANCert**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Representar a **ANCERT** em juízo ou fora deste;
- d) Assinar isoladamente todas as contas de responsabilidade da **ANCERT**, movimentar as contas bancárias; contratos, compromissos, e termos correlatos; cheques, saques, recibos e quitações;
- e) Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) Presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto decisivo em caso de empate;
- g) Determinar as atribuições dos Comitês, Grupos de Trabalho e dos profissionais contratados, podendo, para tanto, adotar regulamentos que complementem os dispositivos deste Estatuto;

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- h) Contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse das **ASSOCIADAS**, consultada a Diretoria;
- i) Ser responsável, em última instância, pela comunicação e pela imagem da **ANCert**;
- j) Desde que em forma não conflitante com este Estatuto, delegar qualquer de suas atribuições, da forma que julgar conveniente, a outra **ASSOCIADA**;
- k) Nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judicium", assinando, nesses casos, juntamente com um dos Vice-Presidentes;
- l) Propor à Assembleia Geral a revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses da Associação.

Artigo 35º. Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e, na forma que deliberarem:

- a) Supervisionar o desenvolvimento das diretrizes gerais da **ANCert**;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, nos termos do Artigo 43;
- c) Dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) Junto com o Presidente, firmar os instrumentos de procurações com poderes especiais;
- f) Supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
- g) Zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação;
- h) Cuidar da realização de eventos socioculturais e recreativos da Entidade;
- i) Definir com a assessoria de imprensa a política de relações públicas da Associação;
- j) Cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 36º. Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições dos Diretores sem designação específica:

- a) Participar plenamente das reuniões de Diretoria, apresentando propostas e tomando as decisões que se fizerem necessárias e levá-las a ciência e apreciação da Presidência;

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- b) Realizar ações, orientar e dirigir comissões e departamentos da **ANCert**, conforme plano de trabalho apresentado e discutido na Diretoria e em consonância com os interesses da Associação; e
- c) Cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 37º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pelo Estatuto, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 39º. Findo mandato e, não havendo nova deliberação pela manutenção do Conselho Fiscal, este se dissolverá até que haja uma nova deliberação pela recondução dos membros ou eleição de novos Conselheiros.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria não poderão pertencer ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Artigo 40º. Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes, apresentando à Diretoria o seu parecer;
- b) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Associação;
- c) Emitir parecer sobre os planos, programas e respectivos orçamentos anuais que a Diretoria apresentar;
- d) Denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou irregularidades, se verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente; e
- f) No período de sua instalação, reunir-se ordinariamente a cada três meses.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá emitir pareceres lavrados em forma de ata e reportar-se à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o seu mandato, convocando-se imediatamente o suplente na forma do art. 38.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Seção V – Das Regras aplicáveis à Diretoria

Artigo 41º. A Diretoria será eleita por maioria de votos das **ASSOCIADAS** presentes à Assembleia Geral da **ANCert** designada para tal fim, em chapas completas. A Diretoria eleita será empossada em seus respectivos cargos tão logo encerrada a apuração das eleições e, findo mandato, neles permanecerão ativa e validamente, inclusive com poderes de representação, até que seja instalada Assembleia Geral que os mantenha ou substitua, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A destituição de Diretores pela Assembleia Geral exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das **ASSOCIADAS** presentes.

Parágrafo Terceiro. O Diretor que perder a qualidade de representante de **ASSOCIADA** será automaticamente afastado do exercício de suas funções e deverá ser substituído em até 60 (sessenta) dias por outro representante da **ASSOCIADA**.

Artigo 42º. O Presidente organizará a lista oficial com todos os candidatos à nova Diretoria que se candidatarem até 30 dias antes da Assembleia. A lista de candidatos será divulgada através do portal da **ANCert** em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral que deliberará a eleição Diretores.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento que determine a retirada de um candidato da lista, a vaga será preenchida até a data da Assembleia, por indicação da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Na inexistência de composição completa de chapa, a formação da mesma ocorrerá durante a Assembleia Geral com as **ASSOCIADAS** presentes.

Artigo 43º. Haverá vacância na Diretoria na hipótese eliminação da **ASSOCIADA** ou qualquer outro impedimento, ou se um Diretor não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem aviso prévio, ou por motivos julgados injustificáveis.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente e, na falta deste, pelos demais membros da Diretoria, observada a ordem estabelecida no Artigo 30.

Parágrafo Segundo. Eventuais vacâncias de cargos na Diretoria serão preenchidas, prioritariamente, por **ASSOCIADAS** Fundadoras e, na sequência, pelas **ASSOCIADAS** com mais tempo de filiação, a convite do Presidente.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da maioria dos cargos da Diretoria, será convocada Assembleia Geral para deliberar acerca da eleição de tais membros. Os novos Diretores eleitos completarão o mandato dos Diretores substituídos.

Seção VI – Do Secretário Executivo

Artigo 44º. O Secretário Executivo, se houver, se reportará ao Presidente e à Diretoria para o desenvolvimento das atividades rotineiras da **ANCert** e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar orçamentos anuais e programas de atividades das operações da **ANCert** que serão submetidos à aprovação da Diretoria;
- b) Manter ou fazer com que sejam mantidos livros e registros completos, exatos e atualizados da escrituração contábil e gerencial, bem como preparar e apresentar periodicamente aos Diretores: (i) relatórios mensais sobre as atividades da **ANCert**; (ii) demonstrativos mensais de origens e aplicações de recursos; (iii) relatórios mensais com as mudanças no quadro societário; e (iv) mensalmente, plano de atividades da **ANCert**;
- c) Participar, prestar assistência e secretariar, quando convidado, sem direito a voto, das reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais e dos Comitês;
- d) Convocar, a pedido do Presidente, as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; e
- e) Cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. O Secretário Executivo poderá um profissional contratado para exercer, dentre outras, as funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Na inexistência de Secretário Executivo, suas funções serão distribuídas entre os membros da Diretoria.

Seção VII – Dos Comitês

Artigo 45º. A **ANCert** contará com um Comitê estatutário permanente, para tratar de assunto relativos ao marco regulatório, cujos membros serão indicados pelo Presidente.

Artigo 46º. Poderão ser criados Comitês Especiais não estatutários. O Presidente nomeará e exonerará os membros dos Comitês Especiais.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos Comitês serão convocadas eletronicamente, por seu Coordenador, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, indicando data, hora, local e pauta da reunião.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, as reuniões poderão ser convocadas em menor prazo de antecedência, desde que por justificado motivo.

Parágrafo Terceiro. O coordenador de cada Comitê deliberará sobre a possibilidade de realizar as reuniões por teleconferência, se necessário.

Artigo 47º. Aos Comitês compete examinar e encaminhar os assuntos que lhes forem apresentados ou os que surgirem por sua própria iniciativa, e apresentar relatório de atividades, periodicamente, ao Presidente da **ANCert**.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 48º. Qualquer **ASSOCIADA** poderá apresentar à Diretoria proposta para alterar as disposições deste Estatuto. Se aprovada pela maioria dos membros da Diretoria presentes a uma reunião de Diretoria, a referida proposta será submetida à subsequente Assembleia Geral.

Artigo 49º. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos das **ASSOCIADAS** presentes.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ANCert

Artigo 50º. As receitas da **ANCert** se constituirão de:

- a) Contribuição financeira regular mensal a ser paga pelas **ASSOCIADAS**;
- b) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- c) Subsídios provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e congêneres celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado inclusive com as suas **ASSOCIADAS**;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- e) Quaisquer outras despesas cobradas pelas suas atividades finalísticas; e
- f) Rendas decorrentes de cursos, reuniões, conferências, espaços publicitários, locações e publicações

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Parágrafo Único. Rendas que vierem a ser constituídas, ainda que a **ANCert** não tenha fins lucrativos, serão aplicadas na própria associação, objetivando a dar consecução aos seus objetivos sociais.

Artigo 51º. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 52º. A **ANCert** poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos das **ASSOCIADAS** presentes, em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Na última das referidas Assembleias Gerais, se a dissolução for aprovada, serão eleitas 3 (três) **ASSOCIADAS**, entre as presentes, para formar um Comitê de Liquidação, que estabelecerá os procedimentos para o respectivo processo, que será implementado pelo Secretário Executivo ou, na sua ausência, por um membro da Diretoria.

Artigo 53º. Depois de dissolvida a **ANCert**, por qualquer motivo, os bens que a mesma possuir somente poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a **ANCert** houver assumido até a data de sua dissolução.

Artigo 54º. Os bens que não tiverem sido vendidos, bem como os fundos remanescentes, depois de sanadas as obrigações da **ANCert**, serão doados a entidade sem fins lucrativos, a critério do Comitê de Liquidação, que os usará para o financiamento de seus projetos contra a exclusão digital no Brasil.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 55º. A Diretoria poderá elaborar Regimentos Internos, a fim de facilitar a aplicação de quaisquer dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 56º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 57º. O presente Estatuto substitui a sua terceira versão de 04 de dezembro de 2018 e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

RAFAEL PIACENTINI CAPORALI
AR CAPORALI-
Presidente da ANCert

L. Priscila Figueiredo
OAB/SP